

## DIREITOS FUNDAMENTAIS NO TRABALHO

A “Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho”, adotada em 1998 pela OIT, declara que são direitos fundamentais no trabalho:

- Liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;
- Eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;
- Abolição efetiva do trabalho infantil;
- Eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação.

## ESSES DIREITOS SÃO GARANTIDOS AO TRABALHO DOMÉSTICO?

No Brasil, as/os trabalhadoras/res domésticas/os convivem com dificuldades para se organizarem politicamente em Associações e Sindicatos, porque não são liberadas/os (do seu expediente de trabalho) pelos/as empregadores/as.

Outra situação preocupante é a realidade de muitas/os jovens que saem de suas casas para trabalhar em residências em troca de estudo, alimentação, roupas, e acabam numa relação

de trabalho forçado, subserviente e escrava. Além disso, a existência de exploração do trabalho infantil doméstico, que na maioria das vezes, parece algo “natural” às meninas, que desde a infância são educadas para realizar as atividades domésticas, até em forma de brincadeiras.

A ratificação da Convenção nº 189 e da Recomendação nº 201 garante respeito aos princípios e direitos fundamentais no mundo de trabalho.

Cada trabalhadora doméstica sabe o que é **trabalhar demais** e ter **direitos de menos**.

### Países que ratificaram a **Convenção nº 189**

- África do Sul;
- Alemanha;
- Bolívia;
- Filipinas;
- Guiana;
- Ilhas Maurício;
- Itália;
- Nicarágua;
- Paraguai;
- Uruguai.



A ligação é gratuita e o serviço funciona 24 horas por dia, de segunda a domingo.

# INFORMATIVO DIGNIDADE & CIDADANIA

ASSOCIAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DE CAMPINA GRANDE



CAMPANHA PELA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO

NA LUTA POR DIREITOS, IGUALDADE E RECONHECIMENTO

12

CAMPINA GRANDE - MARÇO DE 2014 - ANO V

## DIREITO AO TRABALHO DECENTE PARA AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS:



### RATIFICAÇÃO DA **Convenção nº 189**

### E **Recomendação nº 201** JÁ!



Pela efetivação do trabalho doméstico decente

## EDITORIAL

O Centro de Ação Cultural - CENTRAC - por ocasião do “Projeto Trabalhadoras domésticas na luta por valorização, igualdade de direitos e autonomia”, em convênio firmado com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM - e parceira com a Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande e com a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas - FENSTRAD, traz nesta edição do informativo Dignidade e Cidadania nº 12 a apresentação do conteúdo da Convenção nº 189 e Recomendação nº 201 sobre “Trabalho Decente para as Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos”. Esses instrumentos normativos internacionais visam à efetivação da legislação que assegura direito trabalhista e humano para o trabalho doméstico no mundo.

### Por que a OIT adotou a Convenção nº 189 e a Recomendação nº 201 sobre “Trabalho decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos”?

Para a Organização Internacional do Trabalho - OIT, o trabalho doméstico está inserido na sociedade de maneira desvalorizada porque não é visto socialmente como um trabalho que produz valor/lucro, e cuja origem mantém ligação com o modelo de sociedade escravocrata e servil.

É importante lembrar que o trabalho doméstico tem grande valor social porque permite que outras/os profissionais possam sair de casa para trabalhar.

Por ser um trabalho que se realiza no espaço privado dos lares e não gera lucro como as demais

profissões, as/os trabalhadoras/es domésticas/os são expostas/os a situações de violação dos direitos humanos, trabalho forçado e exploração e discriminação a partir da condição de gênero, classe, raça e etnia.

Diante desse tratamento desumano e desigual, a OIT adotou a Convenção nº 189 acompanhada da Recomendação nº 201 com a finalidade de estabelecer diretrizes e normas para os países membros implementarem políticas públicas que garantam direitos e condições de trabalho decente para as/os trabalhadoras/es domésticas/os.



Rua: Rodrigues Alves, 672, Prata, Campina Grande - Paraíba Brasil / CEP: 58400-550  
Telefone: 83 3341-2800  
E-mail: centrac@centrac.org.br  
Página: www.centrac.org.br

Textos: Ana Paula Ferreira Agapito e Maria Elma Silva Barbosa.  
Colaboração: Madalena Medeiros, Mary Help Ibiapina e Ana Patrícia Sampaio.  
Diagramação: Aúrea Olímpia Figueiredo, Thaynara Policarpo, Suzana de Araújo  
Tiragem: 3.000 exemplares.  
Impressão: Impressos Adilson.

Parceria:



Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande

fundo brasil de direitos humanos

Apoio:

Secretaria de Políticas para as Mulheres





## TRABALHO DOMÉSTICO DECENTE

# Veja as normas estabelecidas pela **Convenção nº 189:**

- Direitos Fundamentais do trabalho e Direitos Humanos;
- Proibição do trabalho Infantil Doméstico;
- Proteção contra abusos, assédio e violência;
- Condições de emprego iguais para todas/os as/os trabalhadoras/es domésticas/os;
- Informação sobre termos e condições por escrito nos contratos de trabalho;
- Proteção as/aos trabalhadoras/es domésticas/os migrantes;
- Liberdade para decidir moradia, se acompanha ou não membros da casa em suas férias e com relação a guarda dos próprios documentos;

- Medidas para assegurar jornada de trabalho, compensação de horas extras e períodos de descanso diários, semanais e férias;
- Estabelecimento da remuneração mínima;
- Proteção social;
- Medidas de saúde e segurança no trabalho;
- Condições de funcionamento das agências de emprego, garantindo proteção contra abusos mediante obrigações jurídicas;
- Acesso a instâncias de resolução de conflitos;
- Adoção de medidas de inspeção do trabalho doméstico.

## FIQUE ATENTA

O que é uma **Convenção?**

Uma convenção internacional é um acordo de vontades, regido pelo Direito Internacional, estabelecido por escrito, entre os países. Vale mencionar que, no Brasil, as Convenções Internacionais são internalizadas com status de lei ordinária, tornando-se uma norma de aplicação obrigatória no país.

Quais medidas devem ser adotadas pelo Brasil para **ratificar a Convenção nº 189?**

- 1 - Análise e emissão de parecer pela Comissão Tripartite de Relações Internacionais do Ministério do Trabalho e Emprego (composta por representantes do governo, trabalhadoras/es e empregadoras/es);
- 2 - Envio do parecer desta comissão para a Presidência da República;
- 3 - Envio de Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional para análise da Convenção nº 189 sobre “Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos”;
- 4 - Discussão e votação nas duas casas legislativas (Câmara dos Deputados Federais e no Senado Federal);
- 5 - Após aprovação nas duas casas legislativas, a Convenção nº 189 da OIT será considerada ratificada e entrará em vigor a partir de Decreto Lei promulgada pela Presidência da República.

## E o que é a **Recomendação Nº 201?**

A Recomendação nº 201 é o conjunto de orientações que complementa a Convenção nº 189, pois apresenta diretrizes e sugestões para implementação de ações, programas e políticas públicas para os países avançarem nas leis que garantem os direitos e princípios anunciados na Convenção.

## DIREITOS TRABALHISTAS



**A Convenção nº 189 no seu artigo 1 define trabalho doméstico e trabalhadores/as trabalhadoras/es como:**

- a** - o termo “trabalho doméstico” designa o trabalho executado em ou para um domicílio ou domicílios;
- b** - o termo “trabalhadores domésticos” designa toda pessoa, do sexo feminino ou masculino, que realiza um trabalho doméstico no marco de uma relação de trabalho;
- c** - uma pessoa que executa o trabalho doméstico apenas ocasionalmente ou esporadicamente, sem que este trabalho seja uma ocupação profissional, não é considerada trabalhador doméstico.

**A ratificação da Convenção nº 189 e da Recomendação nº 201 garante respeito aos direitos fundamentais no mundo do trabalho**



## ENDEREÇOS IMPORTANTES

**Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD)**

Ladeira de Santana, nº 91. Ed. Marquês de Montalvão sala 102. Bairro Nazaré. Salvador Bahia. CEP: 40.040-460.

**Sindicato das/dos Trabalhadoras/es Domésticas de João Pessoa**

Rua Cruz Cordeiro, 15, Centro. João Pessoa - PB - CEP: 58010-120

**Em Campina Grande, procure:**

**Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande**

Rua Supino Colaço, nº 23. Bairro São José. CEP: 58108-565. Campina Grande - PB.

Horário de atendimento: segunda a sexta das 13h30 às 17h30.

**Serviços oferecidos:** assessoria jurídica, distribuição gratuita de materiais educativos e informativos, formação sobre direito do trabalho e violência contra a mulher.

**Subdelegacia Regional do Trabalho de Campina Grande**

Rua Cel. João Lourenço Porto, nº 310. Centro. Campina Grande - PB.